

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2014  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 06 de Março de 2014.  
24.º ano da Emancipação Política  
22 º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 116/2014 do Poder Legislativo que, **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES TRANSPORTANDO CANA DE AÇUCAR E SEUS DERIVADOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EXCEÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em sessão extraordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA  
VEREADOR-PSDB

EVERSON LUIS DE CAMARGO  
VEREADOR-PROS

LUCILENE ALVES DE MEDEIROS  
VEREADORA-SDD

FERNANDES BARATELA  
VEREADOR-PSB

VITOR HONORIO DA COSTA  
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA  
VEREADOR-PP

Ao Exmo Sr  
EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
TARUMÃ-SP

**PROJETO DE LEI N.º 116/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRAFEGO DE CAMINHÕES TRANSPORTANDO CANA DE AÇUCAR E SEUS DERIVADOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EXCEÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB; EVERSON LUIS DE CAMARGO-PROS; LUCILENE ALVES DE MEDEIROS-SDD; FERNANDES BARATELA-PSB; VITOR HONORIO DA COSTA-PSB; ANIZIO LEME DE SOUZA-PP , E EU, JAIRO DA COSTA E SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibido o trafego de caminhões e veículos de carga transportando cana de açúcar e seus derivados, nas vias públicas no âmbito do perímetro urbano, a exceção nas rodovias estaduais que cortam o município de Tarumã.

Art. 2º A proibição que trata o Artigo anterior somente será permitida para carga e descarga ou manutenção, sendo que para carga e descarga o tempo máximo de permanência será de 1 hora.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá colocar placas indicativas em todos os acessos da cidade num prazo de 30 (trinta dias) após promulgação desta lei.

Art. 4º O descumprimento da lei, ficará o infrator sujeito às penalidades constante no Código Nacional de Transito, sendo a fiscalização de responsabilidade da Policia Militar de Tarumã.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 06 de Março de 2014.

24º. Ano de Emancipação Política

22º. Ano de Instalação.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA  
VEREADOR-PSDB

EVERSON LUIS DE CAMARGO  
VEREADOR-PROS

LUCILENE ALVES DE MEDEIROS  
VEREADORA-SDD

FERNANDES BARATELA  
VEREADOR-PSB

VITOR HONORIO DA COSTA  
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA  
VEREADOR-PP

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

O presente projeto de lei é necessário pois esta havendo muito trafego de caminhões de cargas pesados derivados de cana-de-açúcar nas ruas e avenidas do município, causando transtorno aos munícipes, abuso de velocidade no perímetro urbano e danificando a malha asfáltica com o peso dos caminhões e suas cargas.

Muitas pessoas estão reclamando por isso solicitamos a aprovação dessa lei para sanar o problema ora apresentado. Essa é mais uma forma de garantir mais segurança e qualidade de vida dos munícipes de Tarumã.

Certos e convictos que este Projeto será devidamente apreciado e após, aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, desde logo apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA  
VEREADOR-PSDB

EVERSON LUIS DE CAMARGO  
VEREADOR-PROS

LUCILENE ALVES DE MEDEIROS  
VEREADORA-SDD

FERNANDES BARATELA  
VEREADOR-PSB

VITOR HONORIO DA COSTA  
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA  
VEREADOR-PP